

## POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

(Julho, 2019)

A **PARCITAS GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.** (“Parcitas”) não realiza habitualmente grupamento de ordens, mas pode vir a realizar e, caso isso aconteça, adotará a presente Política de Rateio e Divisão de Ordens.

A Parcitas é um *Family Office* que possui atualmente 3 (três) fundos de investimento sob gestão, organizados da seguinte forma: (a) uma estrutura de *master-feeder funds*, na qual o *feeder* é um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento e o *master* um fundo multimercado; e (b) um fundo multimercado independente dessa estrutura, na qual os clientes aplicam diretamente.

Todas as ordens são habitualmente realizadas de forma individual e com especificação, no momento da emissão, do nome do fundo de investimento a que se refere, em geral os fundos multimercados.

Considerando que: (a) obrigatoriamente, por força da legislação, o fundo *feeder* mantém no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio aplicado em cotas do fundo *master* e os 5% (cinco por cento) restantes são destinados exclusivamente para operações líquidas de caixa, majoritariamente títulos públicos federais; e (b) a prática preponderante e recorrente da Parcitas é a de especificar o nome do fundo no momento da emissão da ordem, inexistem percentual e frequência relevantes para o grupamento de ordens.

Não obstante, a Parcitas poderá requisitar à uma corretora que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para um ou mais fundos e carteiras sob gestão, nas condições que venham a ser especificadas pela Parcitas.

Nesse sentido, a seleção dos ativos para as carteiras sob gestão da Parcitas não pode jamais se contrapor ao dever fiduciário de obter maior rentabilidade para os clientes,

*Material de propriedade e uso exclusivo da Parcitas.*

*Este documento não pode ser copiado ou reproduzido, no todo ou em parte e por qualquer meio, sem o prévio consentimento da Parcitas.*

em favor de eventuais vantagens que possam vir a ser oferecidas à gestora. No momento do rateio dos ativos entre as carteiras, tal divisão deve ocorrer de forma equânime e sem beneficiar alguns clientes em detrimento de outros.

As ordens poderão ser transmitidas verbalmente, por telefone, ou por escrito, via meios eletrônicos (e-mail, *Skype*, *Bloomberg*, fac-símile, etc.), sendo que, independentemente da forma de transmissão, todas as ordens serão gravadas e arquivadas pela Parcitas.

Caso alguma ordem de compra ou venda transmitida pela Parcitas, referente a um ativo, venha a se relacionar a mais de uma carteira sob gestão, a Parcitas deverá, após a execução das ordens transmitidas, realizar o rateio dos custos envolvidos nas transações e dos ativos de forma proporcional (em quantidade e valor) em relação a cada uma das respectivas carteiras de valores mobiliários, de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem por uma ou mais carteiras em detrimento de outras.